



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
Coordenação de Administração Geral
Gerência de Administração

Despacho SEI-GDF RA-XV/COAG/GEAD

Brasília-DF, 30 de maio de 2019

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2019, nos termos do Padrão nº 05/2002. Processo nº 0014500000269201988.

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, o **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, pela **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **16.753.091/0001-76**, situada na **AVENIDA RECANTO DAS EMAS QUADRA 206/300, ÁREA ESPECIAL 2, RECANTO DAS EMAS - DF**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato por **CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº**2331985**, CPF nº **600.913.763-27**, **ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS** cargo para o qual foi nomeado através da publicação no Diário Oficial do GDF N° 4 de 07/01/2019 SUPLEMENTO, PÁGINA 4, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO DO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no endereço **SAI Trecho 2, lote 1835/1845, Brasília- DF, CEP 72.200-20**, neste ato representada por Sr^a. **DEUSELITA PEREIRA MARTINS** nomeada através do Decreto de 09 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal ano XLVIII, nº007, de 10 de janeiro de 2019, com delegação de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, portador da Carteira de Identidade nº714.270 SSP/DF, registrada no CPF sob nº305.327.361-68, para acordarem e celebrarem este contrato, regendo-se pela norma e Lei 8.666/93 pertinente, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta da Contratada (21917564) ao Projeto Básico (22067587), da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso XIII, artigo 24, c/c 26 e com os demais dispositivos da Lei no 8.666, de 21.06.93.

CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra de sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, regidos pela Lei de Execução Penal e LEP. Tendo como gestora a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal FUNAP/DF, para prestação de serviços a serem executados de forma contínua, relacionados as atividades de serviços de manutenção e conservação predial; manutenção e recuperação de bens moveis: serviços de manutenção, conservação e recuperação de áreas urbanizadas e ajardinadas; tarefas administrativas de baixa complexidade, a serem executadas por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Administração Regional do Recanto das Emas, consoante especifica o Projeto Básico SEI (22067587) e a proposta da Contratada SEI (21917564), que passam a integrar o presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - A estimativa anual de R\$ 263.128,80 (duzentos e sessenta e três mil cento e vinte e oito reais e oitenta centavos). Sendo estimado gasto anual de R\$175.419,20 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos) à conta do orçamento de 2019 e R\$87.709,60(oitenta e

sete mil e setecentos e nove reais e sessenta centavos) à conta do orçamento de 2020 (LOA/2019) e (P.LOA/2020). A estimativa de despesa mensal será de R\$ 21.927,40 (vinte e um mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), sendo que R\$15.106,40 (quinze mil cento e seis reais e quarenta centavos) para 10 reeducandos de nível I, R\$4.981,02 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e dois centavos) para 3 reeducandos de nível II e R\$ 1.839,98 (hum mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) para 1 reeducando nível III, já incluso os custos operacionais e institucionais da FUNAP/DF mensal por sentenciado de 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá á conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 190.117

II- Programa de trabalho: 04.421.6211.2426.0022.

III- Natureza da Despesa: 3.3.91.39

IV- Fonte de Recursos: 100 e 120

6.2 O empenho inicial é de R\$ 21.927,40 (vinte e um mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00108, emitida em 16/05/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil de cada mês, as faturas relativas aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o Relatório de Atividades do Período, para fins de conferencia e pagamento.

7.2 O pagamento será feito conforme os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Executor, devendo ser efetuado até o 15º(décimo quinto)dia do mês subsequente.

7.3 Em caso de atraso ou não realização do pagamento do Vale Transporte, a CONTRATADA deverá arcar com a remuneração dos reeducandos referente ao dia faltoso.

7.4 A responsabilidade pelos pagamentos aos presos é da FUNAP. Os valores repassados da Administração Regional do Recanto das Emas à FUNAP terão a seguinte composição:

- Bolsa ressocialização - conforme demonstrado no item 5.1. ESPECIFICAÇÕES DE NÍVEIS.
- Vale alimentação- definido pela entidade contratada, no caso a RA-XV, no valor de R\$17,00(dezesseis reais) por dia.
- Vale transporte - para reeducandos que integram o regime semi aberto e regime domiciliar/livramento condicional no percurso entre o endereço referente ao domicilio/pernoite local de trabalho (RAXV) e vice-versa, nos valores máximos: R\$ 10,00(dez reais)x22 dias (*) variável de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme os dias uteis do mês e itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento do

(CPP ou PPDF) ou da sua residência/ recolhimento ate o local da efetiva prestação do serviço.

Obs: Os valores são calculados de acordo com os preços das linhas de transporte coletivo do Distrito Federal.

- Taxa administrativa – devida à FUNAP no valor mensal de R\$ 168,14 (cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos de real).

7.5 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I — Certidão Negativa de Débitos — Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- II — Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, fenecido pela CEF Caixa Econômica Federal devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III — Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT

CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do presente contrato, permitida a sua prorrogação a depender do interesse das partes, bem como da disponibilidade orçamentária, com base na legislação vigente e no Parecer Normativo nº312/2013 - PROCAD/PGDF.

CLAUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Considerando que a Fundação de Amparo do Trabalhador Preso é uma instituição que tem por finalidade à recuperação social do preso, que detém inquestionável reputação ético-profissional sem fins lucrativos, não foi exigida no Projeto Básico a garantia nos termos do artigo 56, Caput, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Além das obrigações constantes na Cláusula 10 do Projeto Básico. SEI (22067587) a Contratada está sujeita às seguintes obrigações: I - Apresentar ao Distrito Federal:

a) até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

b) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 A Contratada deverá indicar um servidor como PREPOSTO da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF como representante da contratada, com o objetivo de acompanhar o presente contrato nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastante para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, nos termos 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (precedentes Pareceres nºs 0050/2011 e 075712008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observando o disposto no art. 78 da LEI Nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art.80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, recorrentes ou não do ajuste serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal por meio da Administração Regional do Recanto das Emas designará o executor e suplente para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento Orçamento e Finanças.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA- DO CUMPRIMENTO DO DECRETO DISTRITAL Nº34031/2012.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 08006449060. Decreto nº34031/2012.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Recanto das Emas, DF, 30 de maio de 2019.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

Administrador da Regional Administrativa do Recanto das Emas

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva

Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA - Matr.1689294-1, Administrador(a) Regional do Recanto das Emas**, em 30/05/2019, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/05/2019, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **23113304** código CRC= **AE50EFC3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Vargem Benção - Chácara nº03 - Bairro Recanto das Emas - CEP 72605-030 - DF

(61) 3333-9004